

## Juiz suspende dívida tributária declarada em valor muito maior por erro de digitação

Quando o contribuinte, de forma espontânea, retifica a declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF), é de se esperar que a Receita Federal conclua a análise da retificação antes de iniciar a cobrança do crédito.

Com esse entendimento, a 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro suspendeu, em liminar, a cobrança de uma dívida tributária com base em uma DCTF preenchida de forma equivocada e já corrigida pelo contribuinte. Com base na primeira declaração, a Receita cobrava um valor que superava o verdadeiro em mais de R\$ 20 milhões.

A suspensão é válida até que a Receita encerre a análise da DCTF retificadora. A decisão também estabelece que o débito em questão não impede a renovação da certidão de regularidade fiscal da empresa — um supermercado.

No último ano, a empresa solicitou a compensação de créditos de PIS e Cofins com débitos de Cofins. Ao preencher a DCTF, houve um erro de digitação: em vez do valor correto (aproximadamente R\$ 2,8 milhões), o contribuinte informou o valor equivocado de cerca de R\$ 28,8 milhões.

O supermercado corrigiu a declaração cinco dias depois. Mesmo assim, a Receita reteve a DCTF retificadora e passou a cobrar quase R\$ 26,2 milhões.

Por meio de um requerimento administrativo, a empresa explicou a situação, comprovou o pagamento integral do valor original e pediu a análise da declaração retificadora com urgência. Mas, após quatro meses, a DCTF ainda estava retida.

À Justiça Federal, o supermercado argumentou que a demora na análise administrativa inviabilizava a renovação da sua certidão de regularidade fiscal e prejudicava suas atividades.

### Boa-fé do contribuinte

O juiz Renato César Pessanha de Souza destacou a boa-fé do contribuinte, que tomou as providências necessárias e transmitiu a retificação assim que constatou o erro. “É evidente o risco de o impetrante sofrer prejuízos relacionados à sua regularidade fiscal”, acrescentou.

O julgador lembrou que, segundo uma [instrução normativa](#) da própria Receita, a DCTF retificadora tem os mesmos efeitos da original, mesmo que seu objetivo seja a redução de débitos informados anteriormente.

Ele ainda ressaltou que a declaração retificadora foi protocolada um dia antes da intimação para o pagamento. Na sua visão, a intimação e a cobrança foram prematuras, pois não houve tempo suficiente para a análise do documento.

De acordo com Pessanha de Souza, a “inércia” da Receita em decidir sobre a DCTF retida “não pode ser utilizada como uma manobra punitiva, seja por inexistência de autorização legal explícita, seja por total falta de razoabilidade”.

Para ele, admitir que a empresa fosse obrigada a pagar R\$ 26 milhões com base em “uma DCTF tempestivamente retificada em decorrência de erro material”, enquanto aguarda uma decisão administrativa que pode demorar até um ano, “vai de encontro não apenas à razoabilidade, mas também à principiologia que norteia a denúncia espontânea e, por conseguinte, autoriza a retificação de declarações antes de iniciados os procedimentos administrativos”.

“Com base na decisão liminar concedida pela Justiça Federal, o caso assume grande relevância por abordar a necessidade de respeitar os direitos do contribuinte frente à demora na análise administrativa de retificações de DCTFs. O principal ponto dessa decisão está relacionado à garantia do direito à retificação espontânea, assegurando a suspensão da cobrança de débitos tributários quando pendente de análise as DCTFs retificadoras”, comentou a advogada **Mariana Valença**, do escritório Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados, que atuou no caso.



*Erro de digitação levou contribuinte a informar valor R\$ 26 milhões maior do que a verdadeira dívida*



**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 5097034-75.2024.4.02.5101**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-23/juiz-suspende-divida-tributaria-declarada-em-valor-muito-maior-por-erro-de-digitacao/>